

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 90/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 95/2025

PROCESSO DE DESPESA: 157413/2025 (SEC. PLANEJAMENTO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 163999/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 95/2025

COTAÇÃO: 1643/2025

ABERTURA: 03/06/2025

HORÁRIO: 13 horas 30 minutos

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA ONLINE DE LICENCIAMENTO, COM ASSISTÊNCIA/TREINAMENTO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/06/2025 às 13hs30min (horário de Brasília)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 73.599,96

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Em razão do art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/06 fica garantida para a presente licitação **participação exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte.

Torna-se público que o Município de Xangri-lá/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24 por meio do Setor de Licitações, sediado à Av. Elmar Ricardo Wagner (antiga Rua Rio Jacuí), 853, CEP 95588-000, Xangri-Lá/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 162, de 26 de junho de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA ONLINE DE **LICENCIAMENTO**, COM ASSISTÊNCIA/TREINAMENTO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **único item**, conforme ANEXO II (RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR DE REFERÊNCIA).

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação todos os interessados, inclusive empresas reunidas em consórcio, que sejam especializados e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, preenchendo os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas. (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para a presente licitação a **participação é exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

- 3.6.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4. ou 3.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 3.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, e deverá estar de acordo com o tipo de licitação estipulado no Preâmbulo deste Edital.
- 4.2.** NA PROPOSTA, em arquivo PDF/a, DEVERÁ SER LEVADO EM CONTA OS SEGUINTE REQUISITOS:
- 4.2.1.** O preço de cada um dos itens licitados deverá atender o tipo de licitação descrito no preâmbulo do edital, em moeda corrente nacional, em algarismo com **duas casas decimais**.
- 4.2.2.** Valor unitário e total do item;
- 4.2.3.** Marca e modelo (quando for o caso) e especificação detalhada do objeto licitado, consoante às exigências editalícias.
- 4.2.4.** Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

4.2.5. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo de cada item, previsto para a contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo simples Nacional desde que não infrinja o art. 17, inciso XII da LCP 123/2006, sendo que nesse caso não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, obrigando a contratada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento à RFB, em consequência do que dispõem o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II da LCP 123/2006.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/ EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de executabilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi – integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante.

6.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis previstos na Lei 14.133/2021.

6.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.9.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de executabilidade;

6.9.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a executabilidade da proposta.

6.9.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. DA PROVA DE CONCEITO

6.12.1. Conforme consta no Termo de Referência, deverá ser realizada PROVA DE CONCEITO nos termos do §3º do Art. 17 da Lei 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de sistema que opere desde o protocolo até a emissão de documentos de forma online.

6.12.2. Além da operação totalmente online, também será avaliada a possibilidade de análise de documentos dentro da interface do sistema.

6.12.3. A prova de conceito deverá ser realizada, pela DETENTORA da melhor proposta, em até 7 (sete) dias úteis após a sessão, sendo que a mesma será suspensa até a conclusão da análise da prova.

6.12.3.1 A prova de conceito poderá ser realizada de forma presencial na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, sito à Av. Elmar Ricardo Wagner, 774, segundo andar – Xangri-lá, CEP: 95588-000; mediante horário previamente marcado, com Luiza Martins Trisch e/ou Roger Nunes da Silveira. O horário pode ser marcado pelo telefone 0800 115 2800 (Ramal 242), ou pelo e-mail projetos@xangrila.rs.gov.br.

6.12.3.2 Poderá ser feita a prova de conceito de forma online, por vídeo chamada, que também deverá ser marcada pelos meios de comunicação acima.

6.12.4. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da LICITANTE.

6.12.5. O resultado da avaliação será divulgado por meio de mensagem no Portal de Compras Públicas.

6.12.6. No caso da empresa não comparecer, ou da prova de conceito estar fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.12.7. Se a prova de conceito apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) prova(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá seguir o procedimento disposto no item “DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deste Edital bem como enviar os seguintes documentos, em arquivo PDF/a, a fim de facilitar a disponibilização de informações, respeitando ao princípio da transparência:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

7.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração de que possui equipamento e pessoal adequado para a contratação, objeto deste certame, bem como declaração de pleno conhecimento de que atende a todos os termos do edital e anexos;

b) Declaração de que a licitante é proprietária da solução que está comercializando, ou ainda declaração comprovando esta ser uma revenda autorizada.

7.2. Os documentos previstos no item 7, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, observadas as seguintes normas:

7.3.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

7.3.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

7.3.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

7.3.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

7.3.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.3.6. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

7.3.7. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia e deverão estar assinados preferencialmente de forma digital.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9. A verificação dos documentos de habilitação somente serão feitas em relação ao licitante vencedor.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.1..

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. PRAZO E ENTREGA

8.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura e deverá ser renovado, conforme Art. 114 da Lei 14.333/2021,

8.2. A entrega deverá ser efetuada conforme ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA, reforçando que as qualificações dos usuários serão realizadas na modalidade **presencial**.

9. PAGAMENTO

9.1 O serviço será pago em parcelas mensais, de acordo com o fornecimento do serviço. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação nota fiscal e autorização da respectiva secretaria.

9.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

9.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.4 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

9.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M (FGV), e a Administração pagará a contratada com juros de 1% ao mês, calculados pro rata dia, até o efetivo pagamento.

9.6 A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

10. ASSISTÊNCIA, QUALIFICAÇÃO/TREINAMENTO PRESENCIAL E FISCALIZAÇÃO

10.1. Será necessário que a empresa contratada disponibilize uma equipe de assistência aos usuários (servidores e contribuintes) durante toda a vigência do contrato, conforme item 3.1.1.5. do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

10.2. Para garantir que os usuários possuam a plena capacidade de utilização do sistema, deverá a contratada realizar a qualificação (treinamento), de forma PRESENCIAL, conforme item 3.1.1.4. do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

10.3. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através dos servidores **Luiza Martins Trisch (titular) e Roger Nunes da Silveira (suplente)** lotados na **Secretaria de Planejamento**, ou outro(a) servidor(a) a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.

11. CONTRATAÇÃO

11.1 A empresa licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar-se em até 05 (cinco) dias corridos, a partir da convocação da respectiva Secretaria, para assinatura do contrato, quando for o caso.

11.2 É facultado ao Executivo Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

11.3 Decorridos sessenta (60) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. Fraudar a licitação

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado:-

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4., 13.1.5., 13.1.6., 13.1.7. e 13.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será realizada em acordo com o Decreto Nº 409/2022.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente de forma eletrônica, através do Portal de Compras Públicas.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://xangrila.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos>

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – Modelo Minuta de Contrato

15.11.2. ANEXO II – Relação dos itens com valor referência

15.11.3. ANEXO III – Termo de Referência

Xangri-Lá, 16 de maio de 2025.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº **xxx** /2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A
EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri- Lá (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá /RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à Rua **XXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXX**, Cidade / Estado **XXXXXXXXXXXXXXXX/XX**, CEP **XXXXXXXXXXXXX**, fone **XXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, portador da Carteira de Identidade nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxx** e inscrito no CPF sob o nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **xxxxxxxxxx/xxxx**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, **decorrentes desta contratação oriunda do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº, Edital nº, Processo Licitatório nº.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA ONLINE DE LICENCIAMENTO, COM ASSISTÊNCIA/TREINAMENTO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital e seus anexos;

1.2.2. A Proposta do contratado, nos moldes estabelecidos do Art. 92, II da Lei 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido pelo Edital, a contar do recebimento definitivo do objeto e da respectiva fatura, aprovados pelo Município, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo pedido de compra.

6.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M (FGV), e a Administração pagará a contratada com juros de 1% ao mês, calculados pro rata dia, até o efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

7.2. A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

- 8.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.12.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 8.12.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 8.12.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 8.12.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2.** A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.
- 9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da Secretaria Responsável e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ASSISTÊNCIA, QUALIFICAÇÃO/TREINAMENTO PRESENCIAL E FISCALIZAÇÃO

10.1. Será necessário que a empresa contratada disponibilize uma equipe de assistência aos usuários (servidores e contribuintes) durante toda a vigência do contrato, conforme item 3.1.1.5. do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

10.2. Para garantir que os usuários possuam a plena capacidade de utilização do sistema, deverá a contratada realizar a qualificação (treinamento), de forma PRESENCIAL, conforme item 3.1.1.4. do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

10.3. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através dos servidores Luiza Martins Trisch (titular) e Roger Nunes da Silveira (suplente) lotados na Secretaria de Planejamento, ou outro(a) servidor(a) a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

- c)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se exigida no edital, ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

010901 PLANEJAMENTO

04 122 0001 2129 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº **xxx /2025**

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, xx de xxxxxxxx de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

RUA RIO JACUI, 854

CNPJ: 94436474/0001-24

Lista de Produtos com Preço Médio - VALOR REFERÊNCIA

Página 1 de 1

Licitação: **000095/25 PREGÃO ELETRÔNICO**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
-	-	-	-	-	-	-
1	002.045.004	CONTRATAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE LICIMÊS		12	6.133,33	73.599,96
		Contratação de sistema informatizado de licenciamento				
		Total ->			6.133,33	73.599,96



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

1. OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA ONLINE DE LICENCIAMENTO, COM ASSISTÊNCIA/ TREINAMENTO

1.2 O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura e deverá ser renovado, conforme Art. 114 da Lei 14.333/2021, a cada 12 meses devendo reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O município de Xangri-Lá tem boa parte de sua atividade econômica na atividade de construção civil. A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente tem o dever de licenciar empreendimentos no território municipal sob a luz da legislação vigente.

Para operacionalizar esta análise, visando minimizar os tempos de tramitação, a proteção ambiental e a economicidade, o Município adotou expediente online para todos os processos de aprovação, licenciamento, habite- se, entre outros expedientes da secretaria.

Tendo em vista a finalização eminente do contrato, se faz necessária nova licitação a fim de permitir a continuidade dos trabalhos da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A presente solução consistirá em contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de online de licenciamento, com fornecimento de licença de uso de software, englobando ainda serviços de manutenção e correção de instabilidades, configurações de processos, formulários, documentos, usuários e setores, qualificação e assistência aos usuários.

3.1.1. SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.

3.1.1.1. LICENÇA DE USO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Por se tratar de sistemas da informação, estes possuem proteção de propriedade intelectual prevista em lei, se faz necessário portanto que a empresa contratada disponibilize licença de uso temporária da solução.

A licença de uso temporária terá vigência durante toda a duração do contrato, portanto, pelo período de 12 (doze) meses, deverá ser renovada anualmente conforme previsto no Art. 114 da Lei 14.333/2021.

A licença ofertada pela empresa contratada deve possibilitar que a solução tenha fácil acesso, sendo essa disponível a todos os servidores públicos deste órgão, além de todos os cidadãos que protocolam processos.

A licença aqui descrita é referente a uma solução web, hospedada em servidores sob responsabilidade da contratada.

No que se refere a solução da web, deverá a contratada possibilitar que todos os usuários consigam acessar a plataforma por meio da internet, utilizando navegadores e sem que se faça necessário o uso de outras ferramentas ou programas.

Os servidores onde estará hospedada e instalada o sistema da contratada, estarão sob total responsabilidade desta.

O sistema de infraestrutura de hospedagem pode ser de propriedade da contratada ou adquirida de maneira subcontratada, entretanto, esta deve sempre obedecer às especificações que são necessárias para a execução do objeto.

O sistema de infraestrutura de hospedagem deverá englobar, no mínimo, as seguintes especificações:

- a. Ter um tempo de atividade (uptime) mínimo de 98% ao ano.
- b. Possuir a capacidade de armazenar todos os arquivos que são gerados durante a vigência do contrato, sem que seja necessário a exclusão de arquivos.
- c. O sistema de infraestrutura de hospedagem deverá possuir atuação em uma metodologia de "soft delete", para que se impeça que arquivos acabem sendo deletados de maneira permanente do sistema.
- d. Deverá ainda possuir ferramentas que possibilitem o gerenciamento e monitoramento de toda a performance da plataforma.
- e. Esta também deverá apresentar ferramentas que possibilitem que sejam estabelecidas rotinas de backups de maneira automatizada, com um intervalo mínimo de 06 (seis) em 06 (seis) horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

3.1.1.2. MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DE INSTABILIDADES.

Se faz necessário que a empresa contratada, de forma recorrente, realize ações buscando a manutenção e a correção de instabilidades que venham a surgir na plataforma.

Essa funcionalidade apresentada é de extrema importância para que a solução venha sempre estar em plena operação e funcionamento, evitando assim, causar prejuízos a funcionalidade do sistema.

Buscando manter as boas condições do serviço ofertado durante todo o prazo contratual, a empresa contratada ficará responsabilizada, pelos serviços de manutenção do sistema apresentado.

Durante toda a vigência, a contratada ainda deverá realizar configurações nos formulários e nos fluxos que porventura vierem a ser solicitados pela contratante.

No caso de a configuração que foi solicitada pela contratante, seja dependente do desenvolvimento de uma funcionalidade que não venha a ser mencionada no presente Termo de Referência ou que ainda não exista no sistema contratado, tal serviço deverá ser cotado e enviado para aprovação da administração.

3.1.1.3. CONFIGURAÇÕES DE PROCESSOS, FORMULÁRIOS, DOCUMENTOS, USUÁRIOS E SETORES.

A empresa contratada deverá fornecer serviços para a configuração da solução, buscando estabelecer um prosseguimento junto aos procedimentos adotados pela secretaria.

O processo de configuração, deverá possuir as seguintes funcionalidades:

- a. Formulários de processos de obras particulares.
- b. Fluxos de processos de obras particulares.
- c. Modelos de documentos e alvarás que serão gerados pelo sistema.
- d. Subdivisão em setores, para devida separação dos usuários.
- e. Usuários e as devidas permissões a esses fornecidas;
- f. Análise documental básica por meio de Inteligência Artificial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

As funcionalidades acima citadas poderão ser realizadas em modalidade online ou presencial.

Os serviços aqui descritos serão pagos em parcelas mensais, tendo o prazo máximo para finalização de 30 (trinta) dias, iniciados a partir do envio da nota fiscal para a empresa contratante.

A prefeitura já tramita suas demandas de licenciamentos de obras de forma online, neste sentido a contratada deverá se responsabilizar pela migração de dados dos processos para o novo sistema.

3.1.1.4. QUALIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS.

Para garantir que os usuários possuam a plena capacidade de utilização do sistema, deverá a contratada realizar a qualificação (treinamento) destes lhes repassando conteúdo específicos em consonância com a atividade que o usuário exerça, seja ele requerente ou analista.

Deverão ainda ser realizadas as qualificações de servidores públicos municipais com competência direta nos fluxos de obras particulares além de fornecer aos requerentes destes fluxos qualificação equivalente às necessidades que surgirão a estes, ao realizar o acesso à plataforma.

As qualificações dos usuários serão realizadas na modalidade de presencial.

Deverão estar inclusos no preço proposto, todos os custos referentes a capacitação, sendo estes a encargo da contratada.

As qualificações dos usuários e servidores deverão seguir o rito abaixo descrito:

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
Funcionário Público - Analistas	02h 30min
Funcionário Público - Gestores/Administradores	01h 00min
Requerentes	2h 30min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

3.1.1.5. ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS

Será necessário que a empresa contratada disponibilize uma equipe de assistência aos usuários (servidores e contribuintes) durante toda a vigência do contrato, possuindo como finalidade, a solução de dúvidas e problemas que venham a surgir por parte dos usuários, tanto os requerentes quanto os servidores públicos que atuam junto ao sistema.

A assistência será serviço recorrente, devendo ser realizada durante toda a vigência contratual.

A assistência deverá ser prestada através de meio online onde seja possível a conversa por texto em tempo real, para que assim a contratada consiga sanar qualquer dúvida que venha a surgir por parte dos usuários.

A assistência deverá possuir fácil acesso, possibilitando que o usuário participe, sem a necessidade de instalar programas ou ferramentas adicionais.

A assistência deverá ser dotada de mecanismo para o registro dos atendimentos.

A assistência deve possuir um foco maior nos aspectos funcionais do sistema.

Já no que se refere a assistência sobre processos e conteúdo de análises, fica incumbida essa função ao contratante.

Para atender de maneira satisfatória, a equipe de assistência da contratada deve possuir disponibilidade em todos os dias úteis do município, e em horário de expediente da contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS.

O software da contratada, deverá ser hospedado em servidores totalmente online na modalidade cloud (nuvem) e sendo acessível via navegador web, podendo ser acessado em qualquer computador, tablet ou smartphone.

O sistema deve possuir o certificado de segurança na modalidade SSL, buscando assim garantir a transmissão de dados de maneira totalmente segura.

Deverá ser possível acessar o sistema através de computadores via web, por meio dos browsers populares do mercado, além de possibilitar ainda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

o seu acesso via dispositivos móveis (smartphones e tablets) sempre de maneira responsiva, ou seja, a sua interface deverá se adaptar a forma disposta no dispositivo.

A contratada deverá garantir que todo o conteúdo na plataforma esteja em língua portuguesa, buscando a facilidade de compreensão por todos os usuários.

Deverá ainda a contratada comprovar ser proprietária da solução que está comercializando, ou ainda declaração comprovando esta ser uma revenda autorizada.

Caso a contratada seja a proprietária do sistema, essa deverá comprovar esta situação por meio dos devidos registros emitidos pelo INPI.

Caso a contratada apresente a declaração comprovando ser uma revenda autorizada, a empresa que é proprietária do sistema deverá garantir assistência contínua, para manutenção e configuração do sistema buscando abranger o objeto contratado.

Os dados dos usuários, além de processos e documentos que são gerados pelo sistema, mesmo sendo armazenados em servidores de propriedade da contratada, serão de propriedade da contratante.

Fica vedada à contratada utilizar, ceder, doar ou vender os dados dos usuários, processos e demais documentos sem que haja a devida autorização por parte da contratante, ou ainda realizar a manipulação de dados sem que estas sejam destinadas para as finalidades descritas no presente termo de referência, podendo a contratada ser responsabilizada na esfera civil e criminal.

Por todo o período contratual, poderá a contratante solicitar cópia dos dados e documentos que são inseridos na plataforma, ficando a contratada obrigada entregar esses em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a requisição.

Após o término do contrato e caso não venha ocorrer a renovação deste, fica a contratada obrigada a realizar a migração para a contratante dos dados de todos os usuários, além de processos e documentos.

Caso o contrato seja realizado com uma empresa distinta, ou ainda o município venha a desenvolver um sistema próprio visando atender este objeto,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

a contratada fica obrigada a auxiliar no processo de migração dos dados para o novo sistema.

Caso não venha a ser estabelecido um novo contrato para o objeto aqui descrito, deverá a contratada repassar à contratante todos os dados de usuários, processos e documentos em um formato de fácil acesso com a descrição detalhada das informações apresentadas, possibilitando assim o fácil acesso por parte do contratante.

Fica vedada a contratada, possuir acesso à senha dos usuários, sendo estas de caráter pessoal.

4.2. LOGIN NA PLATAFORMA.

O sistema deverá possuir uma página de cadastro dos usuários de fácil acesso por parte dos requerentes, devendo ser solicitado para a realização deste, no mínimo:

- a. Nome completo.
- b. E-mail.
- c. CPF.
- d. Senha pessoal.
- e. Endereço completo.
- f. Contato telefônico.

O sistema deverá possibilitar que os usuários façam o login por meio das contas por estes cadastradas.

O sistema deverá conter um sistema de segurança, a fim de garantir que somente os usuários com as contas devidamente cadastradas consigam acessar o sistema de serviços de processamento das obras particulares.

O sistema deverá possibilitar que os usuários possam visualizar as informações que foram cadastradas na solução, seguindo o previsto na Lei 13.709/2018.

A solução deve possibilitar que os usuários que esqueçam suas senhas tenham a possibilidade de alterá-las pelo sistema de autoatendimento, seguindo as instruções que serão encaminhadas no e-mail cadastrado quando este criou a sua conta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

4.3. PERMISSÕES DOS USUÁRIOS.

O sistema deverá possibilitar que sejam atribuídas diferentes permissões para funções distintas exercidas por cada servidor público e sendo válido esse sistema também para os requerentes, todo esse sistema será controlado por meio de um painel de administração que possibilite realizar o gerenciamento e o permissionamento de grupos de usuários, conforme critério estabelecido pela contratante.

Este painel de administração de permissionamento deve possibilitar que sejam criados grupos de permissões de maneira ilimitada, por exemplo, o gestor poderá criar um grupo específico, como: “Analista” e em seguida selecionar quais as permissões serão atribuídas a este grupo.

A plataforma deverá possibilitar ainda a definição de no mínimo as seguintes permissões:

- a. Realizar login na solução;
- b. Analisar processos;
- c. Encaminhar processos;
- d. Colocar um processo sob sua responsabilidade;
- e. Bloquear e desbloquear usuários;
- f. Deferir um processo;
- g. Indeferir um processo;
- h. Visualizar alvarás gerados no processo;
- i. Reabrir processos;
- j. Acessar estatísticas e relatórios;
- k. Cancelar alvarás e documentos gerados no processo;
- l. Criar e gerenciar grupos de permissões;
- m. Criar e gerenciar setores.

4.4. CONFIGURAÇÕES DOS SETORES.

A solução deverá permitir a configuração de diferentes setores, de forma ilimitada.

Por setor entendem-se divisões da secretaria competentes por diferentes processos ou etapas.

Deverá ser possível que servidores municipais sejam atribuídos em setores.

Deve ser possível que um servidor municipal esteja atribuído em mais de um setor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Processos encaminhados para um setor devem ficar em uma lista de processos, em que servidores municipais atribuídos ao setor e que possuam permissão de colocar um processo sob sua responsabilidade, possam analisá-lo.

4.5. PROCESSOS POR USUÁRIO.

A plataforma deverá possibilitar a exibição dos processos subdivididos por usuário.

Aos servidores municipais deverão visualizar os processos da seguinte maneira:

Processos sob sua responsabilidade	Processos do setor
Se trata dos processos que o servidor selecionou para analisar na caixa de entrada de um setor que este está atribuído, ou ainda recebeu este como encaminhamento por parte de outro servidor municipal.	Estes são aqueles processos em que um setor onde o servidor municipal está atribuído. Caso um servidor municipal esteja designado para vários setores, os processos relacionados a este servidor devem ser organizados de acordo com cada setor específico.

Aos usuários requerentes (cidadãos que protocolam) devem ser possíveis as seguintes formas de visualização:

Processos que necessitam de ações	Todos os processos criados
Se trata dos processos que são devolvidos na fase de análises dos servidores municipais e aqueles que demandam ao requerente, que este realize as correções e ações que foram sinalizadas pelo servidor.	Se referem a todos os processos ligados a este requerente, sendo estes em situação de deferidos ou indeferidos.

O sistema deve possibilitar aos servidores municipais, classificar e organizar seus processos, deverá ainda haver na plataforma uma funcionalidade para que seja realizada a marcação de processos, possibilitando que sejam inseridos marcadores de maneira personalizada em processos, para assim estabelecer um sistema de filtros próprio, encontrando apenas aqueles processos que possuem determinado tipo de marcador.

Buscando facilitar o trabalho dos servidores, a plataforma deverá conter um sistema de busca, que possibilita que servidores insiram filtros nas suas listas de processos, podendo filtrar estes pelo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

- a. Número do processo;
- b. Tipo do procedimento;
- c. Requerente;
- d. Data de protocolo;
- e. Dias que o processo está na listagem sem movimentações.
- f. Outros que o Município julgar necessário.

4.6. SISTEMA DE PROTOCOLO DOS PROCEDIMENTOS.

A plataforma deve possibilitar que seja exibida uma tela que estejam descritos todos os tipos de procedimentos ao qual aquele usuário poderá realizar o protocolo.

Já quando o requerente escolher o tipo de procedimento, esse deverá ser redirecionado ao formulário, para que assim de entrada no protocolo, sendo este configurado seguindo os requisitos e modos de validação estabelecidos pelo município.

Deve ser vetado ainda, o encerramento do protocolo, caso alguma informação que possua seu preenchimento obrigatório não tenha sido informada. O sistema deve possibilitar a validação automática de algumas informações, ou seja, com base nos dados inseridos, ocorra uma filtragem e cruzamento de dados, visando validar esses dados, melhorando assim o sistema de análise.

O sistema deve contar com Inteligência Artificial capaz de avaliar e buscar informações em documentos anexados conforme necessidade do contratante.

Ao término do procedimento, deverá este ser direcionado para o setor que ficará responsável por realizar e próxima demanda, ou sendo o caso, algum procedimento que necessite o recolhimento prévio de taxas, o processo então será encaminhado para o setor de taxas.

Visando facilitar o preenchimento do protocolo por parte do requerente, deverá ter campos de ajuda conjuntamente aos campos em que são inseridos os campos de protocolo, informando ao usuário, as características mínimas e os detalhes que este deve seguir.

Já no trâmite do protocolo, o requerente poderá consultar as informações sobre a tramitação de seu processo, possuindo um sistema intuitivo para tal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Caso o servidor municipal realize a devolução do processo ao requerente que este realize as mudanças e as correções necessárias, deverá o requerente receber um aviso em seu e-mail cadastrado na plataforma.

Em caso de deferimento do protocolo, o requerente poderá consultar os alvarás e os demais documentos que são gerados automaticamente pelo sistema.

O requerente poderá visualizar as informações que são geradas conforme ocorre o andamento do processo, estando incluídas também as que tenham sofrido modificações.

4.7. PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS E FUNCIONALIDADES ADMINISTRATIVAS.

A plataforma deve ser capaz de permitir ao usuário que faz a gerência criar, modificar, habilitar e desabilitar formulários de determinados procedimentos distintos.

No que se refere a criação e modificação, deve a gerência possuir autonomia para realizar as seguintes alterações:

- a. Inserir, remover e editar campos de texto;
- b. Inserir, remover e editar campos de listas suspensas.

O sistema deverá conter a opção que permita ao gestor alterar os conteúdos dos campos de ajuda que serão exibidos juntamente ao campo que está sendo preenchido pelo usuário requerente.

O sistema deverá conter uma funcionalidade que possibilite o gestor gerenciar as regras de validação nos campos de formulários, podendo no mínimo executar as seguintes ações:

- a) Verificação dos dados inseridos pelo requerente se estão de acordo com o dado integrado na plataforma.
- b) Realizar operações matemáticas sob determinado dado inserido pelo solicitante, buscando a verificação se este cumpre as normas urbanísticas previstas.
- c) Preenchimento automático do campo do formulário, tendo como base um dado inserido em determinado campo do formulário.
- d) Validação de dados, como por exemplo o CPF.
- e) Validar dados oficiais de CEP do Diretório Nacional de Endereço - DNE dos Correios. VI.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

- f) Possibilidade de configurar campos como sendo estes de preenchimento obrigatório.

4.8. TAXAS COBRADAS EM PROCEDIMENTOS.

Levando em consideração a onerosidade de determinados procedimentos, deverá ser possível que servidores municipais incumbidos pelo recolhimento das taxas, consigam anexar na plataforma as taxas em um processo além de conseguir controlar o seu pagamento.

Deverá ser possível estabelecer um fluxo em que o processo chega primeiro em taxas antes de ser apreciado.

4.9. ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS.

Quando um usuário que fez uma requisição concluir um protocolo e toda a parte que se refere ao recolhimento das taxas, o procedimento será encaminhado para uma na lista de processos de determinado setor, enquanto um servidor municipal ainda não coloca o procedimento sob a sua responsabilidade, só para então realizar a sua análise.

O sistema deve possibilitar que um processo sob a responsabilidade de um servidor municipal somente seja apreciado por este que recebeu a demanda. Em caso de necessidade, a análise poderá ser realizada por outro servidor municipal, então o processo será encaminhado para este outro servidor municipal, a partir deste momento, o servidor que inicialmente analisou, não terá mais autonomia para avaliá-lo.

O sistema deve possibilitar que a estrutura de análise siga um sistema prévio estabelecido pelo formulário protocolado, sendo que em um lado seja localizado o campo preenchido pelo solicitante e no outro o campo em que o servidor municipal poderá introduzir os seus apontamentos e realizar a devida análise do protocolo.

Não obstante ao campo de inserção de observações, o servidor municipal poderá marcar este, se o campo se encontrar em conformidade ou em inconformidade com os requisitos previamente estabelecidos.

Buscando dar celeridade ao processo de análise, deverá ser possível o estabelecimento de configurações de respostas padronizadas que possam ser inseridas no campo de análise.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Tendo em vista que o usuário solicitante deverá anexar os documentos técnicos no formato de PDF (projetos arquitetônicos), poderão estes ser abertos por meio da solução, sem que se faça necessário o uso de ferramentas externas adicionais.

Além de possibilitar a abertura, o servidor municipal poderá inserir comentários no documento em PDF, de maneira espacial.

O servidor municipal poderá também, inserir marcadores no documento em PDF, de maneira espacial.

O servidor municipal poderá realizar medições no PDF, verificando assim se o projeto arquitetônico está em compatibilidade com normas e padrões.

Após a conclusão da análise, deverá o servidor municipal conseguir deferir, indeferir ou ainda devolver o processo ao usuário que o requereu, para que este realize as adequações e correções que forem necessárias.

Caso ocorra o deferimento, os alvarás e os outros documentos que se referem ao procedimento, deverão ser emitidos de maneira automática, e para esta ação, serão utilizados os dados que são gerados durante todo o decorrer do processo, sendo adicionado brasões e selos, ficando estes a critério do município.

Os documentos e alvarás que vierem a ser gerados no sistema, devem estar providos de mecanismos que comprovem a integridade e a veracidade dos dados, devendo ainda ser possível se realizar a consulta dos documentos por meio de página para consulta pública, com base nas informações presentes no documento emitido.

Bem como o usuário requerente, o servidor municipal também deverá poder visualizar as informações do processo, sem exceção, bem como aquelas que forem modificadas.

4.10. FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS NA ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS.

Tendo em mente que alvarás e documentos que forem gerados de maneira automática, serão estabelecidos conforme um layout padrão, previamente definido pelo município, o sistema deverá possuir uma funcionalidade que possibilite ao gestor alterar este layout, além das informações contidas no alvará ou em outro documento que for gerado automaticamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Vale ressaltar que os documentos e os alvarás deverão ser gerados automaticamente em todos os deferimentos na modalidade de procedimento, conforme o layout e a informação que é configurada. Para tanto, não serão necessárias as edições de layouts em cada protocolo que venha a ser emitido, caso fosse esse, não poderiam ser emitidos de maneira automática.

Tendo em mente que os servidores municipais poderão se ausentar das suas funções, como por exemplo sair de férias, e caso este esteja com processos sob sua responsabilidade o sistema deverá possibilitar ao gestor, que faça a realocação de processos que estão em posse de um servidor podendo este ser repassado para que outro de prosseguimento.

Vale considerar ainda que poderão ser constatados erros no momento de análise do processo, podendo ocorrer o deferimento ou indeferimento de maneira equivocada, assim deverá haver no sistema uma opção para que o gestor possa reabrir processos que já foram finalizados, entretanto, nestes casos deverá ser informado o motivo da reabertura.

4.11. INTEGRIDADE E ACESSO ÀS INFORMAÇÕES.

O sistema deverá possibilitar que o usuário que realizou o requerimento, bem como os servidores municipais possam realizar a emissão de um relatório, sendo este no formato de PDF.

Tal relatório deverá conter todas as informações pertinentes, de forma ordenada, seguindo a ordem de como foram inseridas e anexadas, além dos documentos que foram gerados durante o andamento do processo.

Tendo em mente que poderão existir inúmeras versões do documento em análise e correção, deverão ser disponibilizadas também, todas essas versões que foram geradas durante o processo.

O sistema deverá mostrar qual o usuário responsável pela inserção de cada informação constante no processo, bem como, demonstrar um indicativo de tempo.

4.12. RELATÓRIOS EMITIDOS PELO SISTEMA.

O sistema deverá possibilitar que o servidor municipal visualize uma tela contendo um feed de tempo, que demonstre as últimas ações que foram realizadas no sistema.

O sistema também deverá possibilitar que o gestor consiga visualizar a tela com seguindo as estatísticas do sistema, devendo conter este, no mínimo, as seguintes informações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Número de protocolos e os tipos de procedimentos que foram protocolados.

Protocolos deferidos e indeferidos no período das últimas 03 (três) semanas.

Total de protocolos em um mês, demonstrando o número de deferimentos e indeferimentos.

Servidores municipais que possuem um maior número de processos sob sua responsabilidade.

Produtividade, separada por cada servidor municipal.

O sistema deve possuir uma tela onde o servidor municipal possa visualizar todos os documentos e alvarás que foram gerados pela solução.

O sistema deverá permitir que por meio da plataforma, seja feita a escolha de um tipo de procedimento e um período, e assim seja emitido um relatório em csv contendo as informações dos processos que foram protocolados dentro deste período, não estando incluídos apenas os anexos.

A solução deverá permitir gerar um relatório em .PDF que apareçam ações realizadas por um servidor municipal na solução em um período.

4.13. SISOBRA

Se tendo em mente que o município possui obrigação de encaminhar as informações de licenciamentos de obras particulares para a Receita Federal por meio do sistema SISOBRA, o sistema deverá possuir uma funcionalidade que possibilite a compilação e o envio das informações ao sistema SISOBRA da Receita Federal.

4.14. INTEGRAÇÕES AO SISTEMA.

O sistema deverá possuir uma interface que possibilite seja possível ao gestor definir o recebimento dos dados de webservices além de utilizar estes dados para mecanismos de validações em formulários.

O sistema deverá possuir interface que possibilite o upload de datasets em. JSON, possibilitando assim que estes dados possam ser utilizados em mecanismos de validações em formulários.

Deverá ser possível a visualização de datasets no formato. json dentro da própria solução, no formato de tabela.

4.15. GESTÃO DE USUÁRIOS.

O sistema deve possibilitar que servidores municipais façam buscas na base de usuários cadastrados, conseguindo então visualizar as informações que foram registradas quando criaram suas contas, com exceção da senha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

O sistema deve permitir que usuários gestores criem contas de usuários por meio do sistema, para que assim o gestor possa criar as contas de servidores municipais e em seguida lhes atribuir as permissões adequadas.

O sistema deverá possibilitar que servidores municipais enviem e-mails para usuários requerentes a partir da solução, possuindo ainda um campo para que seja inserido o conteúdo do e-mail.

Deverá ser possível que um servidor municipal informe que está saindo de férias a partir da solução, podendo ainda este indicar para qual usuário seus processos deverão ser encaminhados.

4.16. PROCEDIMENTOS A SEREM IMPLEMENTADOS

O sistema deverá contemplar, no mínimo os seguintes procedimentos:

- a) Alteração, Cancelamento, ou Renovação de Alvará;
- b) Alvará de Ampliação;
- c) Alvará de Construção;
- d) Alvará de Construção para Próprios Municipais;
- e) Alvará de Construção Urbanístico;
- f) Alvará de Demolição;
- g) Certidão de Aprovação;
- h) Certidão de Aprovação para Próprios Municipais;
- i) Declaração Municipal;
- j) Habite-se;
- k) Habite-se para Próprios Municipais;
- l) Habite-se Urbanístico;
- m) Licenciamento de ERB;
- n) Licenciamento de Edificações Condominiais;
- o) Licenciamento de Edificações Individuais em Condomínios;
- p) Licença para Reforma;
- q) Numeração Predial;
- r) Regularização de Construção;
- s) Termo de Conclusão de ERB
- t) Unificação e/ou desdobro de lotes.

Os procedimentos acima descritos deverão ser executados de maneira totalmente online, não necessitando de vias físicas ou assinaturas manuais.

À critério do contratante poderá ser criados novos procedimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

5. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do contrato deverá seguir este termo de referência.

Os produtos deverão ser entregues à secretaria de planejamento, devendo a implantação do sistema iniciar até 15 dias após a assinatura do contrato.

A implantação deverá ter o prazo máximo de 30 dias.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

6. GESTÃO DO CONTRATO

O Executivo Municipal Reserva-se no direito de fiscalizar o serviço contratado através dos servidores Luiza Martins Trisch (titular), e Roger Nunes da Silveira (suplente) lotados na Secretaria de Planejamento.

7. FORMA DE PAGAMENTO

O serviço será pago em parcelas mensais de acordo com o fornecimento do serviço.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 MODALIDADE

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com fundamento na hipótese do art. 28, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2 – PROVA DE CONCEITO

Deverá ser realizada prova de conceito nos termos do §3º do Art. 17 da Lei 14.133/2021. Tendo em vista a necessidade de sistema que opere desde o protocolo até a emissão de documentos de forma online.

Além da operação totalmente online, também será avaliada a possibilidade de análise de documentos dentro da interface do sistema.

A prova de conceito poderá ser realizada de forma presencial na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, sito à Av. Elmar Ricardo Wagner, 774, segundo andar – Xangri-lá, CEP: 95588-000; mediante horário previamente marcado, com Luiza Martins Trisch e/ou Roger Nunes da Silveira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

O horário pode ser marcado pelo telefone 0800 115 2800 (Ramal 242), ou pelo e-mail projetos@xangrila.rs.gov.br.

Poderá ser feita a prova de conceito de forma online, por vídeo chamada, que também deverá ser marcada pelos meios de comunicação acima.

8.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério usado para o julgamento do certame será o de Menor preço por item.

8.4 FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento da contratação será continuado, com pagamentos mensais.

8.5 EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

8.5.1 - Declaração de que possui equipamento e pessoal adequado para a contratação, objeto deste certame, bem como declaração de pleno conhecimento de que atende a todos os termos do edital e anexos;

8.5.2 – Declaração de que a licitante é proprietária da solução que está comercializando, ou ainda declaração comprovando esta ser uma revenda autorizada.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1 Os descritivos e quantitativos encontram-se neste Termo de Referência e o custo unitário e total estimado da contratação encontram-se no ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA.

10.ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A contratação será custeada através da seguinte Dotação:
01 09 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
010901 PLANEJAMENTO
04 122 0001 2129 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Xangri-Lá, 24 de março de 2025.

Luiz Alberto de Moura Cabelleira

Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-
24 XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

1AF8BC489F0A4278B06940B462479C02

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LUIZ ALBERTO DE MOURA CABELLEIRA em 06/05/2025 18:19:14
CPF:***.***-220-91
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1AF8BC489F0A4278B06940B462479C02>